



**Relatório Minucioso sobre contas do Presidente do Legislativo
Municipal de Redentora
Exercício Financeiro de 2025**

Objetivos e Metas Físico-Financeiras

O Plano Plurianual (PPA), Lei Nº 2.619, de 29/10/2021, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025, conforme Lei número 2.902, de 15/10/2024, estabelece ações que visam cumprir atribuições constitucionais, são objetivos e metas da Câmara Municipal de Vereadores de Redentora:

- Aquisição de veículo para o Poder Legislativo.
- Aquisição de equipamentos e material permanente.
- Estruturar a administração da Câmara.
- Implantar plano de saúde para Vereadores e Servidores do quadro efetivo do Poder Legislativo.

No exercício analisado, o Poder Legislativo apresentou cumprimento parcial das metas estabelecidas, considerando que as ações realizadas mantiveram-se dentro dos limites orçamentários previstos, não ultrapassando os valores fixados para o exercício de 2025 e observando os limites constitucionais e legais aplicáveis.

Durante o período, foram mantidas as atividades administrativas da Câmara Municipal, bem como proporcionados cursos, seminários e capacitações aos servidores e vereadores, visando o aprimoramento dos recursos humanos e o melhor atendimento às exigências dos órgãos de controle e da legislação vigente, além de qualificar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo perante o Poder Executivo e a sociedade.

No exercício de 2025, manteve-se também a locação de software especializado para gestão do processo legislativo, permitindo que todas as atividades legislativas sejam realizadas de forma digital e informatizadas, incluindo votação, proposições, emendas, pareceres, atas, sessões e registro de votações.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Ainda no período, o Poder Legislativo realizou investimentos em equipamentos permanentes e manteve a contratação de empresa responsável pela divulgação dos atos institucionais, ampliando a publicidade das atividades da Câmara.

As sessões legislativas foram transmitidas ao vivo por meio da rede social Facebook, através da mídia digital disponível no endereço: <https://www.facebook.com/rdfoco>.

Dessa forma, evidencia-se o cumprimento parcial dos objetivos e metas estabelecidos para este Poder Legislativo, observado as condições administrativas e orçamentárias do exercício.

Em observância ao princípio da transparência, previsto na Constituição Federal, considera-se relevante apresentar, de forma sucinta, o resultado das atividades legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Redentora.

No exercício analisado, o Poder Legislativo reuniu-se em 41 (quarenta e uma) sessões plenárias, assim distribuídas:

- **38 (trinta e oito) Sessões Ordinárias**, não havendo realização de sessões no interior do município;
- **02 (duas) Sessões Extraordinárias**;
- **Uma Sessão Solene**.
- **Uma Sessão Especial de instalação**.

Dessas sessões resultaram as seguintes deliberações: 02 (dois) decretos Legislativos foram aprovados pelo Plenário e promulgados; nenhuma Resolução aprovadas pelo Plenário e promulgadas; 71 (setenta e um) Projetos de Lei recebidos do Poder Executivo Municipal; e 07 (sete) Projetos de lei de iniciativa do Legislativo; As atividades da mesa diretora e comissões: 37 (trinta e sete) Reuniões foram realizadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sendo elaborados pareceres; 32 (trinta e duas) Reuniões foram realizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças, sendo elaborados pareceres; foram encaminhados 40 (quarenta) requerimentos e 47 (quarenta e sete) indicações ao Executivo Municipal; e Audiências Públicas foram realizadas, para discussão dos seguintes assuntos:

- Apresentação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



- Apresentação do Projeto de Lei de Orçamento;
- Avaliação das Metas Fiscais;

Foram 46 (quarenta e seis) Resoluções da Mesa, disciplinando questões e procedimentos administrativos da Secretaria da Câmara.

Não Foi instalada Comissão Parlamentar de Inquérito.

A seguir relataremos demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do exercício de 2025.

Relatório

Conforme instrução contida no artigo 82, da Resolução nº 1128/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), artigo este, regulamentado pela resolução n.º 1134/2020 do TCE-RS, apresentamos o relatório circunstanciado do administrador **Gilmar Gonçalves de Lima**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Redentora-RS, assumindo como Presidente no exercício de 2025, conforme previsto no art. 3º, inciso IV, alínea “a” da Resolução nº 1.134/2020, referente as Contas do Exercício Financeiro de 2025, constando às metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual de 2025.

1 – Execução Orçamentária e Financeira do Exercício 2025:

1.1 – Execução Orçamentária

Em análise das operações orçamentárias e financeiras pela contadoria no exercício de 2025, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da lei federal n.º 4.320/1964, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se nos limites dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei n.º 4.320/64 e Portarias Ministeriais.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



- c) Os bens móveis adquiridos, doados, com baixa ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas. Não foi iniciado o procedimento de reavaliação dos bens pelo setor competente, **não sendo possível contabilizar as depreciações nas devidas contas contábeis.**
- d) Não há conta Estoques no balanço do legislativo, as mercadorias são consideradas como consumo imediato, sendo registrado, por ocasião da liquidação, em VPD.
- e) No controle contábil das operações financeiras extras orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- f) Os créditos suplementares e especiais, abertos no exercício foram com base na autorização legal, e bem como, tinham existência de recursos indicados para sua cobertura, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964.

1.2- Despesa

A Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025, Nº 2.911, DE 17/12/2024, fixou a despesa em R\$ 2.191.310,87 para o Legislativo Municipal em 2025. No decorrer do exercício foram abertos créditos conforme Demonstrativo abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO		
	CRÉDITOS SUPLEMENTARES	
05 3.1.90.94.00.00.00.00.0001	Indenizações E Restituições Trabalhistas	R\$ 20.000,00
07 3.3.90.14.00.00.00.00.0001	Diárias- Civil	R\$ 50.000,00
09 3.3.90.33.00.00.00.00.0001	Passagens E Despesas Com Locomoção	R\$ 6.500,00
13 3.3.90.40.00.00.00.00.0001	Serviços De TI E Comunicação - P	R\$ 5.000,00
16 3.3.90.93.00.00.00.00.0001	Indenizações E Restituições	R\$ 5.000,00
	TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES	R\$ 86.500,00

Os Totais de créditos Especiais e Suplementares foram de R\$ 86.500,00 e serviram de recursos para atender a abertura de crédito, a redução das seguintes fontes de recursos:



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



REDUÇÃO		
01 4.4.90.51.00.00.00.00.00001	Obras e instalações	R\$ 36.500,00
10 3.3.90.35.00.00.00.00.00001	Serviços De Consultoria	R\$ 50.000,00
TOTAL DE REDUÇÕES		R\$ 86.500,00

O total de redução de valores foi de R\$ 86.500,00.

Valores estes suplementados e reduzidos conforme Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025, n.º 2.9112024, e resoluções números n.º 35/2025, n.º 37/2025 e n.º 43/2025 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores.

1.2.1 - Análise de Despesa

A despesa alcançou um total de R\$ 1.816.228,90, importância que se distribui de seguinte forma:

Projeto Atividade 1,001: Reforma e conservação da Câmara Municipal de Vereadores					
Categoria de Despesa	Fixas	Suplementações	Redução	Empenho no ano	
Obras e Instalações	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 36.500,00	R\$	0,00
TOTAL	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 36.500,00	R\$	0,00

Projeto Atividade 1,002: Aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal de Vereadores					
Categoria de Despesa	Fixas	Suplementações	Redução	Empenho no ano	
Equipamentos e material permanente	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	7.050,00
TOTAL	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	7.050,00

Projeto Atividade 2,001: Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores					
Categoria de Despesa	Fixas	Suplementações	Redução	Empenho no ano	
Vencimento Vant. Serv	R\$ 1.091.299,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	1.029.505,66
Obrigações Patronais	R\$ 110.323,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$	91.588,48



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Indenizações Trab.	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 31.470,14
Obrigações Patronais	R\$ 151.882,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.800,39
Diárias – Pessoal Civil	R\$ 160.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 195.570,00
Material de Consumo	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.502,19
Passagens e despesa com locomoção	R\$ 25.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 0,00	R\$ 31.142,18
Serviços de Consultoria	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00
Serv. Terc. Pes. Física	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Serv. Terc. Pes. Jurídica	R\$ 172.805,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145.814,32
Serv. De Tec. Inform.	R\$ 70.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 67.110,02
Auxílio Alimentação	R\$ 72.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.188,52
Obrigações Tributárias	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Indenização e Restituição	R\$ 42.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 38.487,00
TOTAL	R\$ 2.061.310,87	R\$ 86.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 1.809.178,90
TOTAL GERAL	R\$ 2.191.310,87	R\$ 86.500,00	R\$ 86.500,00	R\$ 1.816.228,90

Todas as despesas acima relatadas foram devidamente empenhadas, liquidadas e pagas, em estrita observância às normas da contabilidade pública e à programação de despesas do Poder Legislativo Municipal.

Nos autos de cada empenho constam os documentos comprobatórios hábeis, tais como notas fiscais relativas às despesas e aos serviços prestados, em sua maioria emitida na modalidade Nota Fiscal Eletrônica (NFe). Em situações específicas, também integram a documentação os editais de dispensa de licitação, contratos administrativos e demais documentos pertinentes, em conformidade com a legislação vigente.

A referida documentação encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no endereço eletrônico www.cmvredentora.com, bem como no Sistema Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), onde estão registrados os contratos e demais informações relativas às despesas mencionadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Destaca-se que todas as despesas foram regularmente emitidas, processadas e contabilizadas pelo Contador responsável, aprovadas, atestadas e conferidas pelo Presidente do Poder Legislativo, certificadas e pagas pelo Tesoureiro, sendo os valores devidamente recebidos pelos respectivos fornecedores.

No que se refere às despesas com diárias, estas foram devidamente empenhadas, liquidadas e pagas, observando-se as autorizações e os requisitos estabelecidos nas resoluções internas da Câmara Municipal, acompanhadas dos comprovantes previstos na Resolução nº 21/2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

Quanto às despesas com pessoal, estas foram igualmente empenhadas, liquidadas e pagas conforme os registros constantes na Folha de Pagamento elaborada pelo setor competente, observando-se a legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que todas as despesas acima descritas encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência, no endereço eletrônico www.cmvredentora.com, em observância aos princípios da publicidade e da transparência na gestão pública..

O gasto do Legislativo, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional (EC) nº 58, artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2025, limitava-se a R\$ 2.927.261,61 (7% da Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior (RREA) de 2024, que foi de R\$ 41.818.023,01).

O Legislativo Municipal chegou a um gasto efetivo no exercício de 2025 de R\$ 1.816.228,90 representando 4,34 % da RREA do município, ficando abaixo do limite constitucional de 7%, ou seja, teve uma despesa realizada de 62% do limite estabelecido pela EC n.º 58.

Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior		Valor Atualizado	
RREA		R\$	41.818.023,01
Gastos Totais do Legislativo Municipal		Valor Ajustado	
Gastos Totais	4,34 % s/RREA	R\$	1.816.228,90
Limite Legal de Gastos Totais	7,00 % s/RREA	R\$	2.927.261,61
Inciso I a VI do art. 29-A da Constituição Federal			



1.3 – Demonstrativos Financeiros

Nos Balanços, Orçamentário (anexo 12), Financeiro (anexo 13), Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), e na Demonstração de Fluxo de Caixa (anexo 18), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, e encontram-se publicados no endereço eletrônico www.cmvrredentora.com.

1.4 – Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

A administração atendeu ao disposto no art. 1º da Lei 101/2000, pois após a execução financeira e orçamentária, restou ao final do exercício de 2025, suficiência financeira e orçamentária ao Poder Legislativo.

1.5 – Repasses Financeiros Recebidos e Concedidos

Durante o exercício de 2025, foi repassado ao legislativo pelo executivo o valor total de R\$ 2.186.712,68, e durante o exercício foi devolvido R\$ 370.000,00 ao Executivo, ficando R\$ 5.081,58, como repasse diferido, a ser descontado em janeiro de 2026.

2 – Metas Físicas - Investimentos

Todos os investimentos realizados no exercício de 2025 tinham previsão no PPA (Lei Municipal n.º 2.619/2021), na LDO (Lei Municipal n.º 2.902/2024) bem como na LOA (Lei Municipal n.º 2.911/2024).

Descrição da Meta	Previsto	Executado	Diferença
1,001 Reforma e conservação da CM de Vereadores	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$(90.000,00)
1,002 Aquisição de Equipamentos para a CM de Vereadores	R\$ 40.000,00	R\$ 7.050,00	R\$ (32.903,95)
2,001: Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 2.061.310,87	R\$ 1.809.178,90	R\$(252.131,97)



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



3 - Operações de Crédito

A Câmara Municipal de Vereadores não realizou operações de crédito no exercício de 2025, tanto em longo prazo, como por antecipação de receita, não cabendo qualquer análise a esse respeito.

4 – Publicação de Relatórios (RREO e RGF)

Os relatórios de gestão fiscal (RGF) semestral foram publicados obedecendo às normativas do TCE-RS, no mural oficial da Câmara de Vereadores e na página da internet, <http://www.cmvredentora.com/>, dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os modelos do SISTN.

5 – Restos a Pagar

Em 31 de dezembro de 2025, no encerramento do exercício, não foram inscritos Restos a Pagar, sendo que o total de compromissos com o exercício em tela foi cumprido, não apresentando insuficiência financeira no decorrente exercício.

6 – Despesas com Pessoal

A Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 20 inciso III, alínea “a” fixou em 6% da Receita Corrente Líquida - RCL do período dos últimos 12 meses como limite de comprometimento com Despesa de Pessoal.

A Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2025, foi de R\$ 42.723.543,37. Logo o comprometimento com pessoal do Poder Legislativo foi de R\$ 1.228.894,53, um percentual de 2,42 % sobre a RCL, ficando abaixo dos limites prudencial, de alerta e do máximo, o que assegura a sua absoluta regularidade.

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 50.686.163,31	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 1.228.894,53	2,42 %
Limite de Alerta – LRF, Inciso II do §1.º do art. 59	R\$ 2.737.052,82	5,40 %
Limite Prudencial – LRF, Parágrafo Único do art. 22	R\$ 2.889.111,31	5,70 %
Limite Legal – LRF, alínea “a” do Inciso III do Art. 20	R\$ 3.041.169,80	6,00 %



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



A despesa de pessoal teve este respectivo montante, com despesas como Vencimentos e Vantagens, Triênio, Quebra de Caixa, Gratificação por Tempo de Serviço, Função gratificada, Décimo Terceiro Salário, Abono de Férias (1/3), Abono Pecuniário, Subsídio, Representação Mensal ao vereador Presidente, e Obrigações Patronais tanto com RGPS, como RPPS.

Destaca-se que não houve a realização de ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal, nos últimos 180 dias de mandato, respeitando o art. 20 da LRF.

6.1 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo houve as seguintes exonerações e admissões de cargos em comissão:

ADMISSÕES

Nome do Servidor	Data da Nomeação	Cargo
Adão de Araújo Borges	04/02/2025	Assessor Jurídico
Kauana Sabrina Santos da Silva	16/01/2025	Assessor da Mesa Diretora
João Paulo Santos da Silva	10/02/2025	Assessor de Bancada
Diego Fernando Fontoura Zilio	10/02/2025	Assessor de Órgão
Marines de Moura Rosa	15/04/2025	Assessor de Bancada

EXONERAÇÕES

Nome do Servidor	Data da Exoneração	Cargo
Adão de Araújo Borges	30/12/2025	Assessor Jurídico
Kauana Sabrina Santos da Silva	30/12/2025	Assessor da Mesa Diretora
João Paulo Santos da Silva	30/12/2025	Assessor de Bancada
Diego Fernando Fontoura Zilio	30/12/2025	Assessor de Órgão
Marines de Moura Rosa	30/12/2025	Assessor de Bancada



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



CONCURSOS PÚBLICOS

Não houve realização de Concurso Público, houve vacância de um cargo, e houve solicitação através de Of/Cv/nº 038/2025, Redentora, 12 de Agosto de 2025, para que fosse incluído vaga para a Câmara Municipal de Vereadores, em processo licitatório, conforme:

“ Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência em nome do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que, considerando a Vacância de Cargo junto ao Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores conforme Portaria n.º 021/2025, considerando a Possibilidade de Concurso Publico Municipal pelo Poder Executivo, solicito:

Que seja incluído junto a processo Licitatório para concurso público, UMA VAGA, para o CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, Classe 05, carga horaria de 35 horas semanais, conforme Plano de Carreira da Câmara Municipal de Vereadores, LEI MUNICIPAL Nº 920, DE 26/10/1993 a qual dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas da CÂMARA MUNICIPAL DE REDENTORA, estabelece o plano de carreira e dá outras providências e seus anexos”

6.1.1 – Contratações Temporárias:

Não houve, no Legislativo Municipal, a contratação de estagiários, bem como a contratação de empresa terceirizada, ou contratação temporária no ano de 2025.

6.1.2 – Revisões e aumentos de remunerações:

Informamos que houve a concessão de Reposição Salarial no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) dos vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo conforme Leis n.º 2.913/2025 e os vereadores fixaram sua remuneração conforme lei n.º 2.892/2024, portanto não tiveram reajuste em 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



6.2 – Limites da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores

Conforme artigo 29, inciso VII da Constituição Federal (CF), incluído pela EC n.º 1 de 1992, “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município”.

O Município arrecadou R\$ 48.713.001,40 em 2025, e o valor gasto com subsídios dos Edis em 2025 representou R\$ 659.094,65 correspondendo a 1,35 % da Receita Total do Município, ficando abaixo do limite constitucional.

Receita Total do Município	R\$ 48.713.001,40
Limite Legal – Inciso VII do Art. 29 da CF (5% s/ Receita Total do Município)	R\$ 2.435.650,07
Total da Remuneração dos Vereadores	R\$ 659.094,65
Percentual do Total da Remuneração dos Vereadores sobre a Receita Total do Município	1,35 %

6.3 - Gastos com Folha de Pagamento

A Emenda Constitucional n.º 25, no seu artigo 29-A, § 1º, determina que “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”.

A despesa limite correspondente a Câmara Municipal de Vereadores para gastos com folha de pagamento no exercício de 2025 era de R\$ 1.533.917,61 (70,00% S/GT) e os gastos com Folha de Pagamento, incluído gastos com subsídios, durante o exercício de 2025 foram de R\$ 1.028.461,74.

Logo, registra-se que o comprometimento com a Folha de Pagamento representou 46,93% sobre os Gastos Totais de direito do Legislativo Municipal, cumprindo então a exigência da Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

Como mostra tabela abaixo:

Limite Legal de Gastos Totais	7,00% s/RREA	R\$ 2.927.261,61
Inciso I a VI do art. 29-A da Constituição Federal		
Folha de Pagamento do Legislativo Municipal		Valor Ajustado
Gastos com folha de Pagamento	46,93% S/GT	R\$ 1.028.461,74
Limite Legal até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00% S/GT	R\$ 1.533.917,61



7 – Disponibilidades de Caixa

Durante o exercício de 2025, o Poder Legislativo Municipal realizou a devolução de recursos financeiros ao Poder Executivo no montante de R\$ 370.000,00, oriundos das transferências recebidas a título de duodécimo.

Em 30 de dezembro de 2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Ofício nº 19/2025 – Of/GP/RPF, informando que o valor de R\$ 5.081,58, existente em conta corrente junto ao Banco Banrisul, não havia sido utilizado pela Câmara Municipal, permanecendo em caixa para utilização no exercício subseqüente, com a devida compensação no duodécimo do mês de janeiro de 2026.

No encerramento do exercício, em 30 de dezembro de 2025, não foram constatadas disponibilidades de caixa livres, tendo em vista que todos os compromissos assumidos no exercício foram devidamente cumpridos.

Registra-se que a conta corrente da Câmara Municipal junto ao Banco Banrisul apresentava saldo de R\$ 179.640,59, valor este correspondente a cheques emitidos e ainda não compensados, destinados ao pagamento de fornecedores, incluindo a última devolução de recursos ao Executivo no valor de R\$ 170.000,00.

Já a conta corrente mantida junto ao Sicredi apresentava, na mesma data (30/12/2025), saldo zerado (R\$ 0,00).

8 – Controle Patrimonial

Os bens adquiridos durante o exercício de 2025 foram devidamente contabilizados, registrados e inventariados junto à contabilidade da Câmara Municipal, sendo posteriormente encaminhados ao Setor de Patrimônio, conforme Ofício nº 18/2025 – Of/GP/RPF, acompanhados dos respectivos empenhos e notas fiscais, para fins de incorporação ao Patrimônio Municipal.

Ainda conforme o ofício supracitado, foi solicitado ao setor competente o levantamento do valor da depreciação acumulada dos bens patrimoniais, tendo em vista que não houve o devido registro contábil da depreciação no decorrer do exercício de 2025.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Ressalta-se que não foram identificados lançamentos na conta contábil 1.2.3.8.0.00.00.00.00.00 – (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas, o que motivou a solicitação de regularização e apuração dos valores correspondentes, visando a adequada evidenciação patrimonial conforme as normas da contabilidade aplicada ao setor público

O controle patrimonial é exercido pelo Poder Executivo Municipal, pela Comissão de Inventário Patrimonial, e normatizada pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 2.694, DE 17/09/2012, e considerando os artigos do decreto citado:

Art. 39. A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

Art. 40. As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável, deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, conforme Anexo V deste Decreto, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Setor de Patrimônio, até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. O Relatório previsto no caput conterà os grupos contábeis e a classificação prevista no Anexo VII - Relação Sugestiva de Bens por Grupo, Natureza e Espécie Contábeis deste Decreto.

Art. 41. Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

Parágrafo único. Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, a Contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.

Em atenção à solicitação anteriormente mencionada, o referido ofício foi devidamente respondido pelo setor competente do Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício nº 333/2025 – GP, datado de 10 de dezembro de 2025, do Município de Redentora/RS, o qual apresentou a seguinte manifestação, que se transcreve na íntegra:

“Senhor Presidente,



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Redentora
CNPJ 94.726.825/0001-31



Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores, oportunidade em que encaminhamos, em anexo, ficha cadastral do lançamento da relação de bens enviado para o Setor Patrimonial.

Quanto ao Relatório com saldo de Depreciação, informamos que o sistema de Controle Patrimonial, não está habilitado para a realização da depreciação patrimonial no momento, devido principalmente ao fato de ter ocorrido constante rotatividade de funcionários contratados no setor responsável ao longo dos últimos anos, o que ocasionou descontinuidade nos trabalhos técnicos necessários para a adequada atualização e controle dos bens patrimoniais.

Ressalta-se, contudo, que a Administração Municipal preocupada com a presente situação, pretende lançar Concurso Público com a maior brevidade possível. Após a designação de servidor para a função pertinentes ao Controle Patrimonial, será elaborado processo licitatório para a contratação de empresa especializada, visando à regularização e modernização do setor de controle patrimonial. A medida tem por finalidade assegurar a correta apuração da depreciação dos bens públicos e fortalecer os procedimentos de gestão patrimonial, em conformidade com a legislação vigente.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS

Prefeito Municipal^º

No exercício de 2025, não houve alienação de bens integrantes do ativo da Câmara Municipal de Vereadores.

9 - Contratos

Os contratos estão disponíveis no site www.cmvrredentora.com, bem como junto ao portal do TCE-RS.



10- Das Licitações

No exercício de 2025, não foram realizados processos licitatórios, tendo ocorrido apenas processos de dispensa de licitação, os quais foram devidamente instruídos e encontram-se publicados no Portal da Transparência, no endereço eletrônico <http://www.cmvredentora.com/licita.htm>, em conformidade com a legislação vigente.

11- Transparência no Portal

Durante o exercício de 2025, o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Redentora foi submetido à avaliação realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no âmbito do monitoramento da transparência pública.

Na referida avaliação, o Portal alcançou o índice de **92,54% de transparência**, resultando na concessão do **Selo Ouro de Transparência**, conferido pela Atricon (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil), por meio do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

12 - Responsabilidade:

Exerceu a presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Redentora, durante o exercício de 2025, o vereador ***Gilmar Gonçalves de Lima***.

No período de 10 de Fevereiro de 2025 á 14 de Fevereiro de 2025, o vereador presidente ***Gilmar Gonçalves de Lima***, foi substituído pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora o senhor vereador ***Osmar Viana dos Santos***, o qual ficou responsável pela Presidência da Casa nesse período.



CONCLUSÃO

Através dos demonstrativos apresentados e dos seus pertinentes resultados infere-se que a administração cumpriu as metas estabelecidas no PPA, na LDO, e na LOA. Manteve uma Gestão responsável, caracterizada pelo equilíbrio verificado na execução orçamentária e financeira, também atendeu a todos os índices constitucionais e de gestão fiscal previstos na LRF 101/2000.

Toda a documentação comprobatória dos atos e fatos ora relatados, encontram-se a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessária, junto a Câmara Municipal.

De modo que se pode atestar a regularidade em todos os itens de sua gestão neste exercício de 2025.

Por este exposto, o administrador espera que suas contas tenham Parecer Favorável.

É o que tem a informar.

Redentora, 20 de Março de 2026.


Gilmar Gonçalves de Lima

Vereador Presidente exercício de 2025


Osmar Viana dos Santos

Vereador Vice Presidente exercício de 2025 (exercício de presidente 10 de Fevereiro de 2025 á 14 de Fevereiro de 2025).